

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras, Logística e Patrimônio - Coordenação de Contratos e Convênios

Termo de Cessão Gratuita de Uso de Bem Móvel UEMG/GCLP/CONTRATOS n.º 1/2022

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL N.º 48/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, n.º 37, bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o n.º 195.086.896-68, Documento de Identidade n.º M - 1.79239 SSP/MG, através da Secretária Municipal de Educação, representada pela Sra. **MARIA DO SAGRDO CORAÇÃO RODRIGUES SANTOS**, doravante denominado **CEDENTE** e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, com sede na com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves situada na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Reitora Sra. **LAVÍNIA ROSA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o n.º 156.345.156-53, Documento de Identidade n.º MG-435.669 SSP/MG, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 18, § 2º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Lei Estadual n.º 22.257, de 27 de julho de 2016, e na Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste termo a cessão de uso gratuita do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de João Monlevade, situado na Avenida Brasília, Bairro Báu, 1304, CEP: 35930-314, Município de João Monlevade, conforme Registro n.º 4617, livro 3-C, do


Hugo Lazaro Marques
Procurador Geral - OAB/MG 113.21
Município de João Monlevade



Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Piracicaba, onde funciona as salas de aulas, laboratórios de Química, Biologia, e Mineralogia desde 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

É de 20 (vinte) anos o prazo de vigência da cessão de uso do imóvel de que trata a cláusula anterior, estando sua eficácia condicionada à publicação do extrato do respectivo termo no Diário Oficial do Município de João Monlevade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

A cessão de que trata o presente termo tem por finalidade exclusiva a utilização do imóvel para fins de funcionamento da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade João Monlevade, ficando excluída a utilização do bem para qualquer outra atividade ou destinação que esteja em desacordo com o ato de cessão de uso.

Parágrafo Único: O uso do bem público pelo **CESSIONÁRIO** não poderá gerar prejuízo, empecilho ou ônus ao **CEDENTE**, que fica desde já isento da responsabilidade pela reparação de eventuais danos decorrentes da atividade por aquele exercida, restando assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a:

4.1 – Cuidar do imóvel como seu próprio e zelar por sua manutenção, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas que sobre ele incidirem (tais como: luz, água, esgoto, iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização etc.), bem como de outras despesas das quais se beneficiar durante o período de vigência do presente termo.

4.2 – Responder por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel ou terceiros em razão de fatos ocorridos durante o período em que o bem estiver em sua posse.

4.3 – Responsabilizar-se, com foro de exclusividade, pela observância das normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, tanto no que se refere a seus empregados como a contratados e prepostos, assumindo a obrigação de pagar e manter o **CEDENTE** indene de toda e qualquer autuação e condenação oriundas da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídas as decorrentes de acidentes de trabalho.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



4.4 – Devolver o imóvel ao **CEDENTE** em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando do término da cessão de uso, mediante Termo de Devolução emitido e assinado pelo **CEDENTE**, no qual será certificado o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilização do **CESSIONÁRIO** por fatos conhecidos após a devolução do bem.

4.5 – Manter, durante toda a vigência do termo de cessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições iniciais contidas neste termo, devendo fornecer, sempre que solicitado pelo Município de João Monlevade, a documentação exigida pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O **CESSIONÁRIO** somente poderá, caso seja necessário, edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do **CEDENTE**, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município de João Monlevade, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar em seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente cessão em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

Na presente cessão, o **CEDENTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CESSIONÁRIA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A **CESSIONÁRIA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CEDENTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto desta cessão, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CEDENTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG-113.205
Município de João Monlevade



A **CEDENTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CESSIONÁRIA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução desta cessão.

As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o **CEDENTE** promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município de João Monlevade, bem como a de termos aditivos, quando necessária a prorrogação ou alteração deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao imóvel objeto desta cessão, bem como a permitir o acesso ao imóvel aos Servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser extinto a qualquer tempo pelas partes, mediante acordo, e também:

8.1 – Por conveniência da Administração Pública Estadual, em razão da revogação do ato de cessão de uso, ficando automaticamente rescindido o presente termo.

8.2 – Em função do descumprimento de qualquer obrigação pelo **CESSIONÁRIO**, ou por terceiro a quem tenha cedido o direito transferido por este termo, seja com o desvirtuamento da utilização do imóvel ou com a modificação de suas finalidades.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão antecipada por ato unilateral do **CEDENTE**, o **CESSIONÁRIO** será notificado por escrito do fato, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel.

§ 2º - O **CEDENTE** é isento da responsabilidade pelo pagamento de indenização de qualquer natureza, em razão da prematura extinção do termo, não tendo o **CESSIONÁRIO** direito de ressarcimento por eventuais danos.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao **CESSIONÁRIO** é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do **CEDENTE**.

Parágrafo único: Caso o **CEDENTE** seja chamado a juízo e/ou condenado pela eventual inobservância das normas e obrigações constantes deste termo pelo **CESSIONÁRIO**, este se obriga a ressarcir ao **CEDENTE** do respectivo desembolso, concordando, desde já, com a sua denúncia à lide.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão de Uso.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** assinam eletronicamente este documento para os devidos fins e efeitos.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2350.01.0004714/2021-97

SEI nº 41500345


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade do Estado de Minas Gerais

Gerência de Compras, Logística e Patrimônio - Coordenação de Contratos e Convênios

Termo de Convênio nº 21/2021 -
UEMG/GCLP/CONTRATOS

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

Unidade Gestora:

**TERMO DE CONVÊNIO nº 21/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - UEMG E O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 Cidade Administrativa, Prédio Minas, 8º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15, neste ato representada legalmente por sua Reitora, **Lavinia Rosa Rodrigues**, Carteira de Identidade nº M-435.669 e CPF nº 156.345.156-53, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, com sede em João Monlevade, Estado de Minas Gerais, na Rua Geraldo Miranda, nº 337, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado legalmente pelo Prefeito Municipal, **Laercio José Ribeiro**, Carteira de Identidade nº M1.79239 e CPF nº 195.086.896-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede em João Monlevade, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 4.798, bairro Carneirinhos, neste ato representada legalmente por sua Secretária Municipal de Educação, **Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos**, Carteira de Identidade nº MG-2.513.171 e CPF nº 518.501.506-30, apoiando-se na legislação específica, resolvem celebrar o presente Convênio que se regulará pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente convênio na Lei Municipal nº 1.674/2006, de 23 de junho de 2006, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



1993, no que couber, e Instrução Normativa 001/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 100, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a mútua cooperação entre as partes, com vistas no desenvolvimento de trabalhos de pesquisa, ensino e extensão, visando formação de recursos humanos para as diversas áreas de atuação profissional de nível superior, em especial com a finalidade de implantação e manutenção de cursos superiores no Campus da Universidade no Município de João Monlevade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da UEMG:

Disponibilizar acesso integral aos laboratórios de química e biologia da unidade, bem como aos equipamentos, vidrarias, reagentes e insumos neles presentes, para realização das aulas práticas de química;

Responsabilizar-se pela conservação e limpeza dos ambientes e bens disponibilizados, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio do Município, decorrentes do uso de equipamentos, vidrarias, insumos e reagentes, em decorrência de atos praticados por professores, alunos ou coordenadores;

Permitir e facilitar ao Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento desta parceria, bem como informar quaisquer fatos estranhos aos acordados neste instrumento;

Comunicar, expressa e imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação, com cópia para a Secretaria de Administração, qualquer irregularidade ou fato relevante em relação ao servidor cedido;

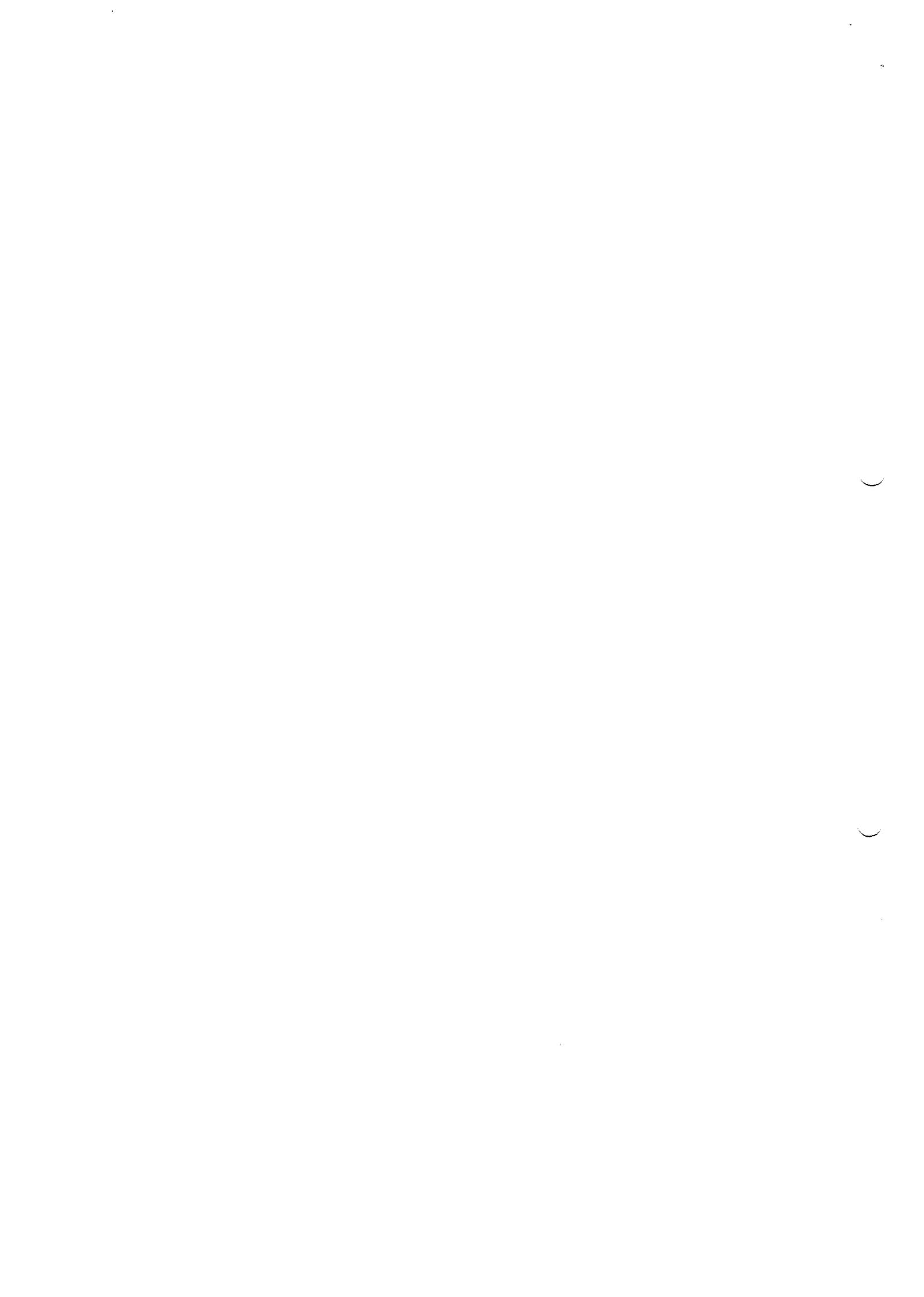
Enviar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, com cópia para a Secretaria de Administração, registro de frequência (ponto) do servidor cedido.

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Manter disponibilizados os equipamentos, vidrarias, reagentes e insumos, para realização de aulas práticas nos laboratórios de química e biologia da UEMG, Unidade João Monlevade, sob coordenação de um profissional habilitado, conforme disponibilidade do município;

Disponibilizar 01 (um) professor, conforme disponibilidade da administração Municipal, através de termo de cessão específico, podendo o Município requisitar o servidor a qualquer tempo, mediante solicitação,

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município de João Monlevade
113.205



com antecedência de 30 (trinta) dias, para coordenar o laboratório de química da unidade, zelar e manter os laboratórios em condições de uso para as aulas práticas, conforme orientações da coordenação pedagógica e direção da UEMG.

O professor cedido à UEMG a que se refere o item 3.2.2, não exercerá funções inerentes ao cargo de Professor de Educação Superior, no âmbito da Universidade, exercerá, tão somente, atividades técnicas com vistas a zelar e manter os laboratórios em condição de uso para as aulas práticas, conforme orientações da coordenação pedagógica e direção da UEMG.

Assumir as despesas decorrentes da remuneração, bem como das responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, referentes ao servidor cedido.

Ceder instalações imobiliárias ao desenvolvimento dos atos educacionais, de aprendizagem social, profissional cultural, especificamente, o prédio do antigo "Grupo Escolar Padre Drehmmans", localizado na Avenida Brasília, nº 1304, Bairro Baú, João Monlevade -MG, CEP 35.930-314, registrado junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de João Monlevade - MG, livro nº 2-G, folas 25, nº 1-1621, através de termo próprio a ser formalizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as convenentes. As despesas decorrentes do presente convênio estão estimadas em R\$ 35.951,88 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais, oitenta e oito centavos) e correrão por conta das dotações orçamentárias nº 12.362.1211-2052 - 33.90.30.00 Ficha 251 - fonte de recurso 1.00 e 12.362.1211.2052 - 44.90.52.00 Ficha 256 - fonte de recurso 1.00.00 do orçamento vigente e/ou as que vierem substituir noutra exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

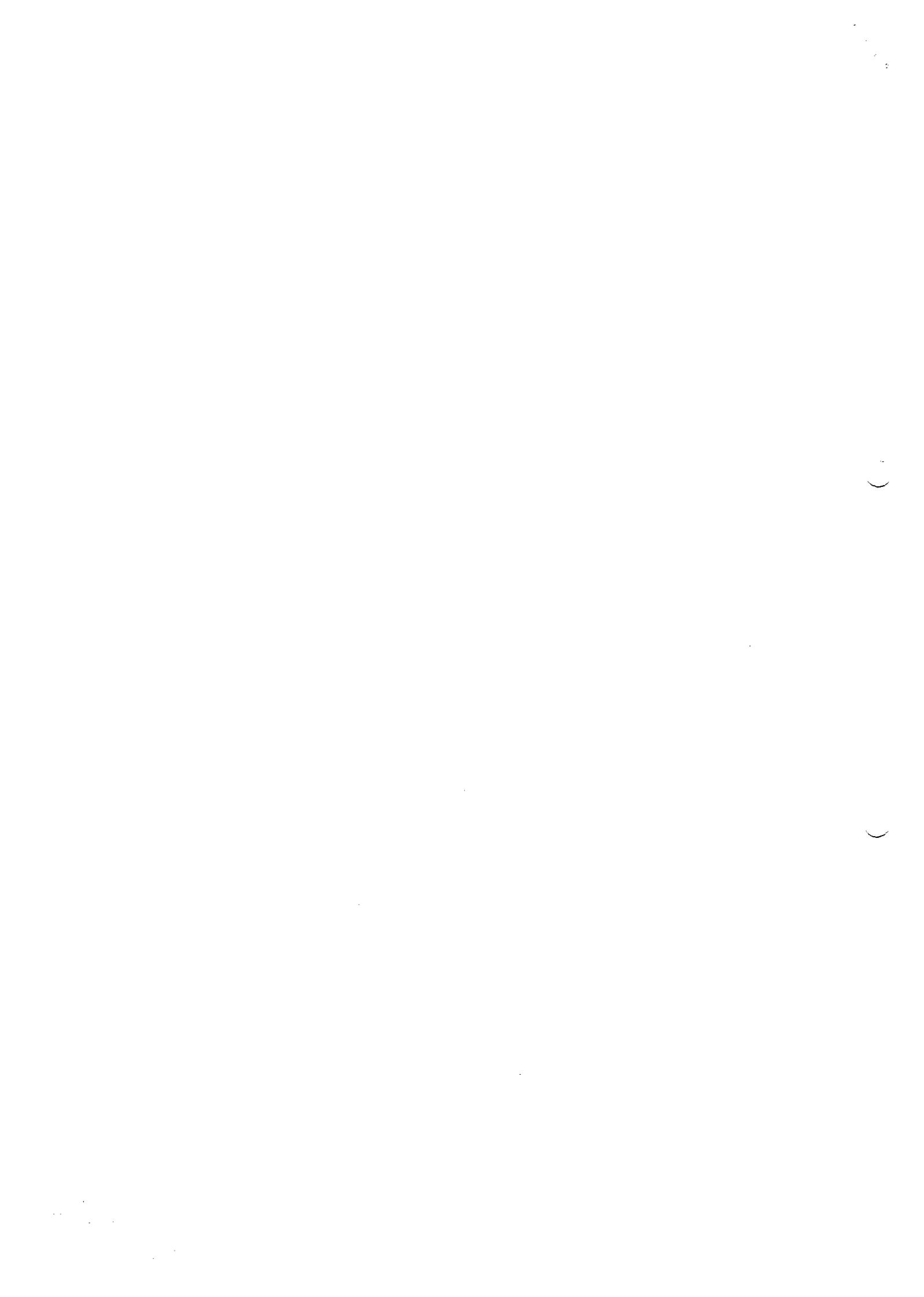
O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos Convenentes, a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes:

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições;


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



Pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Para o cumprimento do disposto do item 6.1 é necessário a notificação formal entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se cada uma delas pela conclusão das atividades pendentes, sob pena de ressarcimento dos danos eventualmente causados uma à outra ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Administração e a UEMG serão responsáveis pelo controle, avaliação, auditoria e fiscalização do cumprimento das Cláusulas deste Convênio e da obediência às Normas e legislação pertinentes.

Para o cumprimento do disposto no item 7.1 a UEMG designará um fiscal, através de termo próprio, para acompanhamento do convênio, nos termos do que determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ficará a cargo da UEMG e se dará no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Minuta de Convênio é assinada eletronicamente pelas partes.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Montevade

